



CÂMARA MUNICIPAL DE

CEDRO

CNPJ: 11.412.103/0001-85

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 1/2025

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção, pela Prefeita Municipal, no tempo hábil previsto § 7º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal”.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CEDRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 37, inciso V da Lei Orgânica Municipal e art. 22, inciso V, a do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do PROJETO DE LEI Nº 703, de 2025, de autoria da vereadora VICTORIA ALMEIDA ALVES MATIAS, que “**Institui no Município de Cedro – PE a Carteira Municipal de Saúde da Mulher**”;

CONSIDERANDO que em **30 de abril**, o Veto Integral foi comunicado a esta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que em **sessão realizada da data do dia 12 de maio de 2025** esta Casa **REJEITOU E DERRUBOU** o Veto Integral aposto ao Projeto de Lei nº 703, de 2025, e **que em 13 de maio de 2025** o Projeto foi encaminhado para a sanção da Prefeita;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção, após a **REJEIÇÃO** do Veto Integral por esta Casa, pela Excelentíssima Prefeita Municipal, no tempo hábil previsto § 7º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR** a Lei nº 650/2025 oriunda do Projeto de Lei nº 703/2025, de autoria da vereadora VICTORIA ALMEIDA ALVES MATIAS, que “**Institui no Município de Cedro – PE a Carteira Municipal de Saúde da Mulher**”, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Cedro – PE, 20 de maio de 2025.

TIAGO MATIAS DE SOUZA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE

CEDRO

CNPJ: 11.412.103/0001-85

Lei nº 650/2025

***Ementa:** Institui no Município de Cedro-PE a “Carteira Municipal de Saúde da Mulher”.*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CEDRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 37, inciso V da Lei Orgânica Municipal e art. 22, inciso V, a do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que fica promulgada e sancionada a seguinte lei:

Art.1º Fica instituída no Município de Cedro-PE a “Carteira Municipal de Saúde da Mulher”.

Art. 2º A Carteira de que trata o art. 1º consiste em um instrumento de registro de informações contendo:

- I – tipo sanguíneo e outras informações relevantes, tais como presença de alergias;
- II – atendimentos e procedimentos de saúde realizados;
- III – datas de consultas e exames;
- IV – relação dos Órgãos que atuam no combate à violência contra a mulher, com endereço e telefone; e
- V – esclarecimentos acerca da Lei Maria da Penha.

§1º No que se refere aos incisos II e III, deverão constar também:

I - a identificação do estabelecimento público ou privado de saúde em que ocorreu o atendimento; e

II - a identificação do profissional responsável.

§2º Em nenhuma hipótese, serão consignados dados considerados sigilosos.



CÂMARA MUNICIPAL DE

CEDRO

CNPJ: 11.412.103/0001-85

Art. 3º As Unidades Municipais de Saúde deverão solicitar a apresentação da “Carteira Municipal de Saúde da Mulher” quando da realização de novos procedimentos e acompanhamento dos anteriores.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, a não apresentação da Carteira tratada no *caput* implicara recusa de atendimento à mulher.

Art.4º A instituição e os benefícios da “Carteira Municipal de Saúde da Mulher deverão ser amplamente divulgados junto ao público em geral e aos profissionais do serviço de Saúde.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara de Vereadores de Cedro – PE, 20 de maio de 2025.

TIAGO MATIAS DE SOUZA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
CEDRO